



EMENDA N.º

(à MP 790/2017)

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Inclua-se ao art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na forma do art. 1º da Medida Provisória 790/2017, o seguinte inciso IX:

“Art. 18.....

IX – Se a área, total ou parcialmente, se encontrar inserida em áreas de unidades de proteção, preservação e/ou conservação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, preparada em conjunto com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, inclui o inciso IX ao art. 18 do Decreto-Lei n.º 227/1967, na forma do art. 1º da MP 790/2017.

No que tange às questões ambientais, mister preocupar-se não apenas os impactos imediatos das atividades de mineração, mas também com os impactos a médio e longo prazo.

É necessário ressaltar a proibição de mineração em áreas de unidades de conservação, uma vez que tais áreas estão protegidas por leis federais, estaduais e municipais, que objetivam preservar o bem-estar socioambiental nos Municípios.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



SF/17916.75166-60